COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 8, DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2021.
PROPONENTE DO PROJETO: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
VOTO DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM 11/11/2021 às 16:31
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 143, de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal cuja finalidade é a alterar e acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel, e cria a Agência de Fomento na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

I – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis passei a ser o Relator da presente proposição legislativa o que apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta comissão permanente.

O Projeto de Lei nº 143, de 2021 tem apenas a incumbência de criar atribuições para a nova estrutura para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Cascavel, criando a pasta da Agência de Fomento.

Já o art. 6º do Projeto de Lei original cria nova estrutura administrativa para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, criando os cargos de Diretor Executivo de Fomento e credito e de Gerente de Divisão de Programas, Projetos e Ações de Fomento e do Gerente da Divisão de Negócios Estratégicos e Expansão do Crédito, bem como dos Coordenadores de programas de Captação e de Microcrédito.

E, garante ainda que os cargos ora criados somente serão preenchidos no exercício de 2022.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 143, de 2021, se faz de suma importância e ao funcionamento do Poder Executivo Municipal, por meio de uma nova estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e que todos os conteúdos de conveniência e oportunidade estão empregados, entendo como Relator, que a proposição deve seguir a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu Voto pelo Parecer Favorável à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 51, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar parecer nas proposições legislativas que de alguma forma tratam acerca de assunto envolto ao servidor público.

> Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
> I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

E, como base nesse preceito regimental e nos termos do Voto do Relator, os demais membros da Comissão acompanham o voto do Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 143, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal
Em 10 de novembro de 2021.

Cabral
Vereador/PL/Secretário

Mello
Vereador/Progressista/Membro